

LEI N.º 1.803/2023 de 02/08/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 2023 e atualiza a Lei Municipal nº 1751 de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o Exercício de 2023 no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos mil Reais), na dotação abaixo especificada.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
12.04.01.16.482.0024.2152 - Melhorias Unidades Habitacionais		
33900000 – Aplicações Diretas	749140000	R\$ 1.400.000,00
Fonte 1749140000 – Recursos Transferidos pela União destinados a Ações de Prevenção e Combate a Desastres Naturais		
TOTAL.....		R\$ 1.400.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos mil Reais), obedecendo o disposto no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária do presente crédito especial até o limite de 20% utilizando como fonte os mecanismos dispostos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1751 de 18 de outubro de 2021 – Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

PROGRAMA: 0024–MORAR MELHOR

AÇÃO: 2152–Melhorias Unidades Habitacionais

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	Unidade Habitacional	Unidade	15	1.400.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 02 de agosto de 2023.



ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal